



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº
124399/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia
DATA DE ENTRADA:	03/10/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00041/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento Dia das Crianças.
INTERESSADOS:	Everaldo Martins de Oliveira Henry Maldiney de Lira Nobrega

Solicitação de Documentos para Contratação

2 mensagens

Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>
Para: primeeventosbr@gmail.com

3 de setembro de 2025 às 14:27

Boa tarde

Venho atrás solicitar a documentação abaixo para futura contratação

Contrato social com todas as alterações (se houver alterações);
Procuração, se necessário e cópia de documento do procurador;
Cópia de Documentos dos sócios (RG E CPF OU CNH);
CNPJ;
CND Federal;
CND Estadual;
CND Municipal
FGTS;
Certidão Trabalhista;
Falência e Concordata;
Alvará ou Inscrição estadual ou Municipal;
Matérias Diversas sobre a Banda ou Cantor e capas de CD e outros informativos;
Contrato de Exclusividade Registrado e Reconhecido Firma;
Notas fiscais de Apresentação das Bandas (Três ou mais), com valor igual ou maior que o futuro contrato;
INPI (registro da banda)
Proposta de preços com valor, data e tempo de show e discriminação de valores/Composição dos Custos das despesas;
Declaração que não emprega menos
Certidão de regularidade com TCU

prime eventos <primeeventosbr@gmail.com>
Para: Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>

4 de setembro de 2025 às 15:10

Olá, boa tarde ! Conforme solicitado, segue documentação.

Estamos a disposição,

Equipe Prime Eventos
(11) 99282-1765 - Mychaell Farias
[Texto das mensagens anteriores oculto]

20 anexos

 **CNH_JUNIOR.pdf**
342K

 **Concepcao Artistica Show Mara Dias.pdf**
63K

 **CNPJ ATUALIZADO.pdf**
189K

 **NFSE - ALTO DO RODRIGUES.pdf**
33K

 **INCISO XXXIII.pdf**
31K

 **NFSE - OURO BRANCO.pdf**
33K

15
2
3

-  **PRIME_ESTADUAL.pdf**
21K
-  **PRIME_ALVARA.pdf**
18K
-  **NFSE TAWFIC.pdf**
18K
-  **CONTRATO SOCIAL PRIME ADITIVOS.pdf**
7263K
-  **PRIME_FALENCIA_CONCORDATA.pdf**
50K
-  **PRIME_FEDERAL.pdf**
77K
-  **PRIME_FGTS.pdf**
80K
-  **PRIME_MUNICIPAL.pdf**
16K
-  **PRIME_TCU.pdf**
83K
-  **MARA DIAS PORTFOLIO.pdf**
4243K
-  **PRIME_TRABALHISTA.pdf**
85K
-  **PROPOSTA Santa Luzia PB 25.pdf**
89K
-  **Registro Marca MARA DIAS.pdf**
153K
-  **REPRESENTANTE PRIME EVENTOS LTDA EPP.pdf**
675K



CARTA DE PROPOSTA

AO:

MUNICÍPIO DE:

SANTA LUZIA /PB.

Diante da carta convite apresentada por esta edilidade, vimos por meio desta proposta, ofertar o show da cantora **MARA DIAS**, a ser realizado no dia **12 de outubro de 2025**, para as festividades em comemoração ao **DIAS DAS CRIANÇAS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR DA APRESENTAÇÃO
01	Apresentação artística em palco (show musical) da cantora Mara Dias, através da Prime Eventos LTDA EPP, em 12/10/2025, com duração de 1:30 h, na cidade de Santa Luzia / PB.	show	01	R\$ 25.000,00

Para cumprir o exigido no §2º do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a identificação de todas as despesas específicas, a saber:

DESPESA	VALOR
Cachê do artista	R\$ 6.000,00
Cachê dos dançarinos	R\$ 2.000,00
Cachê de equipe técnica	R\$ 2.000,00
Transporte	R\$ 2.000,00
Impostos	R\$ 2.800,00
Alimentação	R\$ 1.000,00
Hospedagem	R\$ 2.000,00
Efeitos Especiais	R\$ 3.000,00
Lucro e manutenção – Atividades	R\$ 4.200,00

Explicamos que para a apresentação artística encontram-se todos os encargos e custos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Currais Novos, 05 de setembro de 2025



PRIME EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 26.918.401/0001-19
CLÁUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR
REPRESENTANTE
CPF: 057.037.984-93
RG: 18822122 SSP/RN



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 00001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00097/2025 que visa à Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura e Turismo responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Analizando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que refere-se ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.


FILENO DE MEDEIROS MARTINS
Assessor Jurídico
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretária de Cultura e Turismo, e Autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico da Contratação.

Santa Luzia - PB, 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente;


Henry Maldiney de Lira Nobrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

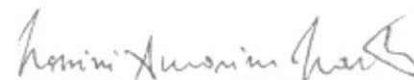


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>
Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show Musical a ser realizado no Dia das Crianças do ano de 2025.	
Objeto: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço especializado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Pregão ☐ () Dispensa ☒ (X) Inexigibilidade	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência até o final do exercício financeiro 2025, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que a programação completa do Dia das Crianças 2025 não esteja totalmente definida, a contratação de atrações musicais é uma prática comum e adequada para esse tipo de evento, dada sua relevância no fomento ao lazer, à cultura e ao entretenimento do público infantil e familiar.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical da Cantora "MARA DIAS" para apresentação de show musical com duração de 01H:30MIM.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com eventos culturais a contratação da Cantora Mara Dias é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da cantora para prestação de serviço de uma apresentação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(s) Artistas(s) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do show no dia 12 de outubro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que detém exclusividade da Cantora Mara Dias, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do(s) artista(s) a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show musical da Cantora Mara, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração do Dia das Crianças no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19 apresentado proposta o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e será da seguinte forma: até 7 (sete) dias úteis após a apresentação artística;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA

Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA

Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show Musical a ser realizado no Dia das Crianças do ano de 2025.	
Objeto: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço especializado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Pregão ☐ () Dispensa ☒ (X) Inexigibilidade	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência até o final do exercício financeiro 2025, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que a programação completa do Dia das Crianças 2025 não esteja totalmente definida, a contratação de atrações musicais é uma prática comum e adequada para esse tipo de evento, dada sua relevância no fomento ao lazer, à cultura e ao entretenimento do público infantil e familiar.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical da Cantora "MARA DIAS" para apresentação de show musical com duração de 01H:30MIM.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com eventos culturais a contratação da Cantora Mara Dias é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da cantora para prestação de serviço de uma apresentação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(s) Artistas(s) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do show no dia 12 de outubro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao

Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que detém exclusividade da Cantora Mara Dias, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do(s) artista(s) a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show musical da Cantora Mara, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração do Dia das Crianças no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19 apresentado proposta o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e será da seguinte forma: até 7 (sete) dias úteis após a apresentação artística;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA

Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA

Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Terezinha Alves da Nóbrega
OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	
JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show Musical a ser realizado no Dia das Crianças do ano de 2025.	
Objeto: ☒ (x) Serviço não continuado ☐ () Serviço especializado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo ☐ () Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: ☐ () Pregão ☐ () Dispensa ☒ (X) Inexigibilidade	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do município será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia agendado para a apresentação artística. O contrato terá a vigência até o final do exercício financeiro 2025, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal atinente a matéria.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ainda que a programação completa do Dia das Crianças 2025 não esteja totalmente definida, a contratação de atrações musicais é uma prática comum e adequada para esse tipo de evento, dada sua relevância no fomento ao lazer, à cultura e ao entretenimento do público infantil e familiar.

Para a referida contratação será necessária uma apresentação musical da Cantora "MARA DIAS" para apresentação de show musical com duração de 01H:30MIM.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Aqui estão as vantagens para a contratação através de Inexigibilidade:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) - Vantagens:

i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado pelo artista.
iii) - Transparência: Exige a divulgação dos custos envolvidos na contratação.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com eventos culturais a contratação da Cantora Mara Dias é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da cantora para prestação de serviço de uma apresentação uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB tem por objetivo contratar um show musical infantil no Dia das Crianças para promover o lazer, a cultura e o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um momento de alegria e integração, alinhando-se ao direito ao acesso à cultura e lazer e ao amparo de um evento seguro e de qualidade. Dessa forma, a contratação do Show musical para o Dia das Crianças, a ser realizada no Parque do Forró deste Município, está alinhada aos princípios do interesse público, da legalidade e da promoção da cultura, fortalecendo as políticas públicas voltadas à cultura, à economia solidária e ao desenvolvimento social.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Contratação, visto que é tradição no município de Santa Luzia.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O(s) Artistas(s) ou preposto deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A contratação deverá ser instruída com os seguintes documentos no mínimo;

4.1.1. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

4.1.2. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;

4.1.3. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista;

4.1.4. Comprovação de Qualificação Econômico Financeira;

4.1.5. Recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na internet e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

4.1.6. Quando for o caso, Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do show no dia 12 de outubro de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6. São obrigações da Contratada:

6.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

6.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

6.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

6.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

7.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao
Presente contrato.

7.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

7.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

7.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

7.9. A CONTRATANTE bem como seus colaborardes e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

7.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

A escolha recaiu sobre a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, que detém exclusividade da Cantora Mara Dias, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição. Insta destacar que a consagração do(s) artista(s) a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr':

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial daquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

No que se propõe a contratação direta da atração de renome, o show musical da Cantora Mara, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21. A análise detalhada justifica a escolha dessa forma de contratação como a mais adequada para atender à demanda da Secretaria de Cultura e Turismo para a celebração do Dia das Crianças no município.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração.

Sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de orçamentação e comprovação da regularidade de preços. Será apresentada no mínimo 03 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho), que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas, tendo a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19 apresentado proposta o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi comprovado de que a proposta enviada encontra-se em condições compatíveis com outros contratos praticados pela proponente.

10.DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e será da seguinte forma: até 7 (sete) dias úteis após a apresentação artística;

10.2.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 08 de setembro de 2025.


TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA

Secretária de Cultura e Turismo


ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA

Secretário de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer desempenha papel crucial no desenvolvimento biopsicossocial do ser humano, em especial da criança, contribuindo:

Biologicamente, para a recomposição física e prevenção do estresse;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Psicologicamente, para o equilíbrio emocional e o estímulo à criatividade;
Socialmente, para a convivência, o fortalecimento de vínculos e a vivência coletiva de valores.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

No caso em tela, trata-se das festividades comemorativas do Dia das Crianças, uma data tradicional amplamente celebrada em todo o território nacional, especialmente voltada à promoção do lazer, da inclusão social e da valorização da infância, por meio de atividades recreativas, culturais e educativas.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de lazer e cultura, especialmente voltadas para o **Dia das Crianças**, é um direito social garantido pela Constituição. Neste contexto, as festividades comemorativas dessa data não apenas promovem o direito ao lazer das crianças e suas famílias, mas também desempenham papel crucial no fortalecimento da economia local, gerando renda, emprego e visibilidade para o município. A realização de shows artísticos durante o **Dia das Crianças**, ao utilizar recursos tecnológicos e ser divulgada nas redes sociais, contribui para a promoção das tradições culturais da cidade e valoriza o potencial turístico local. Além disso, ao proporcionar um evento de qualidade, voltado ao público infantil e familiar, fortalece a identidade cultural do município e atrai visitantes, gerando impactos positivos tanto no setor cultural quanto no econômico.

✓
T
X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

Neste caso, a cantora Mara Dias, em razão de sua consagração pela opinião pública e seu sucesso no gênero musical que apresenta, atende plenamente a essa exigência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a contratação realizada por intermédio de seu empresário exclusivo com a(s) artista(s), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha da cantora Mara Dias se justifica por sua consagração popular e grande apelo nas redes sociais, especialmente no seu canal no YouTube, onde possui uma expressiva base de seguidores e interação com o público. Além disso, sua atuação nas festas populares e eventos culturais tem sido amplamente reconhecida, consolidando seu

✓ f X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

prestígio na comunidade. Sua presença no evento de Dia das Crianças contribuirá para o sucesso da programação, atraindo um público diversificado e promovendo o município de Santa Luzia de forma positiva, conforme detalhado na justificativa do setor competente no Termo de Referência (TR).

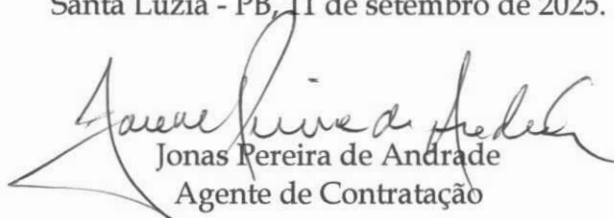
DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

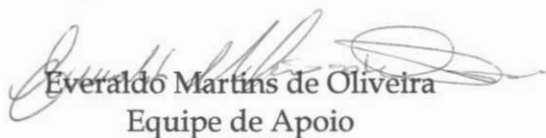
O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela(s) artista(s). A cantora Mara Dias, escolhida para a apresentação, possui um repertório atualizado, uma boa infraestrutura de apresentação, e grande sucesso tanto na região quanto em âmbito nacional, o que assegura a qualidade e a atratividade da contratação.

Além disso, a artista tem ampla aceitação popular, especialmente entre o público infantil, o que é essencial para o sucesso do evento do Dia das Crianças, buscando promover a inclusão social e o lazer de qualidade. A justificativa de preço também se fundamenta na análise de apresentações anteriores da artista, com notas fiscais que comprovam o valor pago por shows semelhantes, sendo esses valores proporcionais ao cachê acordado para a contratação, conforme detalhado na justificativa do setor competente no **Termo de Referência (TR)**.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 11 de setembro de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025
(Fundamentado na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações)**

Por solicitação da Secretária de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia, conforme Documento de Formalização da Demanda, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", em conformidade com o Termo de Referência e demais elementos condizentes a fase preparatória do procedimento.

DO DIREITO AO LAZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer desempenha papel crucial no desenvolvimento biopsicossocial do ser humano, em especial da criança, contribuindo:

Biologicamente, para a recomposição física e prevenção do estresse;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

Psicologicamente, para o equilíbrio emocional e o estímulo à criatividade;
 Socialmente, para a convivência, o fortalecimento de vínculos e a vivência coletiva de valores.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

No caso em tela, trata-se das festividades comemorativas do Dia das Crianças, uma data tradicional amplamente celebrada em todo o território nacional, especialmente voltada à promoção do lazer, da inclusão social e da valorização da infância, por meio de atividades recreativas, culturais e educativas.

DA IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de lazer e cultura, especialmente voltadas para o **Dia das Crianças**, é um direito social garantido pela Constituição. Neste contexto, as festividades comemorativas dessa data não apenas promovem o direito ao lazer das crianças e suas famílias, mas também desempenham papel crucial no fortalecimento da economia local, gerando renda, emprego e visibilidade para o município. A realização de shows artísticos durante o **Dia das Crianças**, ao utilizar recursos tecnológicos e ser divulgada nas redes sociais, contribui para a promoção das tradições culturais da cidade e valoriza o potencial turístico local. Além disso, ao proporcionar um evento de qualidade, voltado ao público infantil e familiar, fortalece a identidade cultural do município e atrai visitantes, gerando impactos positivos tanto no setor cultural quanto no econômico.

P
T
X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

10

f

X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato ou carta de exclusividade registrado em cartório.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

Neste caso, a cantora Mara Dias, em razão de sua consagração pela opinião pública e seu sucesso no gênero musical que apresenta, atende plenamente a essa exigência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE: A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a contratação realizada por intermédio de seu empresário exclusivo com a(s) artista(s), conforme documentação comprobatória em anexo nos autos. A escolha da cantora Mara Dias se justifica por sua consagração popular e grande apelo nas redes sociais, especialmente no seu canal no YouTube, onde possui uma expressiva base de seguidores e interação com o público. Além disso, sua atuação nas festas populares e eventos culturais tem sido amplamente reconhecida, consolidando seu

✓ f X



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

prestígio na comunidade. Sua presença no evento de Dia das Crianças contribuirá para o sucesso da programação, atraindo um público diversificado e promovendo o município de Santa Luzia de forma positiva, conforme detalhado na justificativa do setor competente no Termo de Referência (TR).

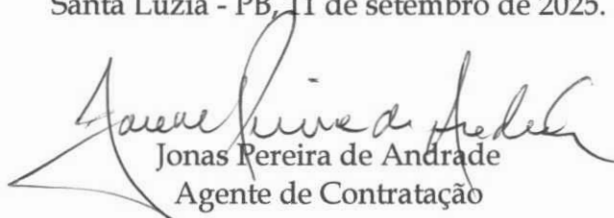
DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

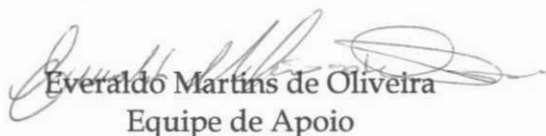
O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pela(s) artista(s). A cantora Mara Dias, escolhida para a apresentação, possui um repertório atualizado, uma boa infraestrutura de apresentação, e grande sucesso tanto na região quanto em âmbito nacional, o que assegura a qualidade e a atratividade da contratação.

Além disso, a artista tem ampla aceitação popular, especialmente entre o público infantil, o que é essencial para o sucesso do evento do Dia das Crianças, buscando promover a inclusão social e o lazer de qualidade. A justificativa de preço também se fundamenta na análise de apresentações anteriores da artista, com notas fiscais que comprovam o valor pago por shows semelhantes, sendo esses valores proporcionais ao cachê acordado para a contratação, conforme detalhado na justificativa do setor competente no **Termo de Referência (TR)**.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 11 de setembro de 2025.


Jonas Pereira de Andrade
Agente de Contratação


Everaldo Martins de Oliveira
Equipe de Apoio


Rafaela Santos Carvalho
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Santa Luzia - PB, 10 de setembro de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025– LEI 14.133/21

Considerando a justificativa da secretaria requisitante cujo objeto do presente é Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”, que fundamentou a presente Inexigibilidade;

Considerando o parecer jurídico favorável;

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025, em favor de: PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19 - Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Santa Luzia-PB, 12 de setembro de 2025.


Henry Maldiney de Lira Nobrega
Prefeito Constitucional
CPF: 033.424.594-09
Pref. Mun. de Santa Luzia-PB
HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/10/2025 às 07:51:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 124399/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00041/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 12/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento Dia das Crianças.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

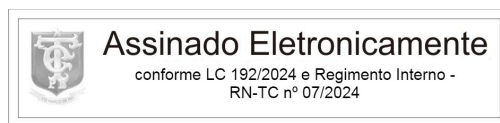
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Prime Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.918.401/0001-19

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Ratificação	Sim	d85f04ff53f8b1a5c61a989994e45841
Análise jurídica da contratação	Sim	569da73195c69ca50dbc9f460ba3690d
Autorização da autoridade competente	Sim	a32cd4ef6581dbfc9c8e0a955fa1dc54
Estimativa da despesa	Sim	560b6565daa17f262500f5b60f6b74f8
Estudo Técnico Preliminar	Sim	560b6565daa17f262500f5b60f6b74f8
Formalização de demanda	Sim	560b6565daa17f262500f5b60f6b74f8
Justificativa de preço	Sim	5ad84aea34e2ed37ccf582cbfc7779fa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5ad84aea34e2ed37ccf582cbfc7779fa
Previsão Orçamentária	Sim	87807f92facedaf7891964b12eb9855
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Prime Eventos Ltda	Sim	020d8e17f161d1a66d37e6ed36b19fde

João Pessoa, 03 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº 00225/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, E A EMPRESA **PRIME EVENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA CANTORA MARA DIAS A SER REALIZADO NO PARQUE DO FORRÓ NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2025, COM DURAÇÃO DE 1H30 MIN, EM VIRTUDE DA TRADICIONAL COMEMORAÇÃO DO EVENTO “DIA DAS CRIANÇAS”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estandisla de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PRIME EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.918.401/0001-19**, com sede à Rua Presidente Castelo Branco 18, 1º andar, Gilberto Pinheiro, Currais Novos/RN – CEP nº 59.380-000, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Marcelo Farias Carolino Junior, inscrito nº CPF sob nº 057.037.984-93, cédula de identidade sob nº 18822122 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00041/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do Show no dia 12 de outubro de 2025.

3.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro 2025 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal e será da seguinte forma: até 7 (sete) dias úteis após a apresentação artística;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive, no tocante aos seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula contratual, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.4. - Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

Presente contrato.

10.5. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente os termos pactua os neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

10.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, inclusive, disponibilizando o local para realização da apresentação artística ora contratada, com estrutura de som e iluminação, em observância ao "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA e constante na proposta comercial apresentada.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento de todas as despesas inerentes e necessárias à realização da apresentação artística contratada, a exemplo de montagem e desmontagem de palco, equipamentos de sonorização, iluminação e led, efeitos especiais, grid, gerador, praticáveis, locação de back line, obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros afins necessários, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA. Todavia, a CONTRATADA se compromete com todo equipamento musical instrumental necessário para a plena execução dos serviços ora contratados e definidos neste instrumento.

10.8. Arcar com os eventuais prejuízos causados, exclusiva e comprovadamente, ao artista, equipe, colaboradores, inclusive, equipamentos, da CONTRATADA, seja por seus empregados, servidores, dirigentes e prepostos por decorrência da execução deste contrato.

10.9. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de apresentação musical de cada artista.

10.10 Fica a cargo do CONTRATANTE o devido pagamento de taxas e quaisquer outros encargos referentes a direitos autorais que possam ser cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou outro órgão regulador de origem Federal, Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratada:

11.1. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais exclusivamente relacionados a seus funcionários, colaboradores e prepostos, resultantes da execução deste contrato.

11.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística musical (= show) nos termos e condições definidas neste instrumento.

11.4. Arcar com os eventuais prejuízos exclusiva e comprovadamente causados, por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, ao CONTRATANTE e/ou terceiros a este submetidos. Ressalvados os casos atrelados a responsabilidade contratual da CONTRATANTE, exemplificando mas não limitando a montagem de palco, luz, led, camarim, tudo em conforme com o Reider Técnico previamente disponibilizado pela CONTRATADA, na medida que em casos de empresas terceirizadas local e/ou terceiros contratados para prestar referidos serviços em nome da CONTRATANTE, esta será a única e exclusiva responsável pela má prestação, vícios e/ou danos que ensejem a eventual inexecução obrigacional definida neste instrumento.

11.5. A PMSL ora CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, desde que de exclusiva e comprovada culpa daqueles, na medida que para estes casos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dano causado por esta na execução dos serviços contratados por este órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.6. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, exclusiva e comprovadamente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

causados ou cometidos, resultantes de ação ou omissão daquela, inclusive, por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE e se já conhecidas pela CONTRATADA.

11.7. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia em confronto com os patrocinadores da CONTRATANTE e do Evento, desde que previamente informado a equipe da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA0334045909
DN: cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA, ou=AC SOLUTI Multisite v6,
ou=1212192000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA0334045909
Criado: 2025.09.12 12:41:57 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR
Data: 12/09/2025 12:55:11 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**PRIME EVENTOS LTDA
CNPJ nº 26.918.401/0001-19
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF Nº

2.º _____

CPF Nº

LEI MUNICIPAL Nº1525/ 2025**Em, 10 de setembro de 2025.**

Concede Título de Cidadã Santaluziense á Sra. **Izabelly Ferreira de Araújo** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Santaluziense á Sra. **Izabelly Ferreira de Araújo**, em razão dos relevantes serviços prestados por ela neste município.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 10 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025 - LEI 14.133/21 ✕

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025**, que tem como objeto: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”, em favor de: **PRIME EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00225/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025- Lei nº 14.133/2021. ✕

OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa **PRIME EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 31/12/2025.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Santa Inês

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/PB, torna público que está realizando licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de veículo (ambulâncias tipo A e tipo B) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Inês-PB. Data e horário do início da disputa: 09:30 horas/min do dia 06/10/2025. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - <http://www.bnc.org.br>. Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 22 de setembro de 2025.

MARIA DE LOURDES RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 90601/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB - CNPJ nº 01.612.693/0001-36
CONTRATADA: EMPRESA ANDRE LOPES BEZERRA - CNPJ nº 34.599.587/0001-19 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas sétima e décima do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1 A alteração contratual de que trata a cláusula sétima do contrato é baseada nos arts. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/21. E com previsão no contrato original em sua cláusula sétima "CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.2- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021; 2.2 A alteração contratual de que trata a cláusula décima do contrato é baseada nos arts. 124, inciso II, alínea D da Lei nº 14.133/21. E com previsão no contrato original em sua cláusula décima "CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO: 10.1- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial. 10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta. DO REAJUSTE E PRAZO: 3.1. O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 3.038,54 (três mil e trinta e cinco e quatro centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 8,50% ao valor do contrato, que somando ao valor inicial do contrato que é de R\$ 100.282,00 (cem mil e duzentos e oitenta e dois reais), dá-se num montante de R\$ 103.320,54 (cento e três mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). 3.2. O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE FINANÇAS. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e testemunhas abaixo. Santa Inês-PB, 22 de setembro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00011/2025 - Processo 00039/2025. Órgão Gerenciador: Município de Santa Inês-PB. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, construção, ampliação, reparos, pinturas nos prédios públicos, imóveis próprios, locados e conveniados da administração pública em geral do município de Santa Inês/PB. Ata de Registro de Preços nº 07/2025. Empresa: 1) GR CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.450.426/0001-01, ITEM 1, VALOR: R\$ 749.900,00. Santa Inês - PB, 22 de setembro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, construção, ampliação, reparos, pinturas nos prédios públicos, imóveis próprios, locados e conveniados da administração pública em geral do município de Santa Inês/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2025. DOTAÇÃO: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04.122.2002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 02.040 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - 27.813.1003.1006 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS; 15.122.2002.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO; 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.1001.1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.1001.2024 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02.080 SECRETARIA DE SAÚDE - 10.303.1002.1023 CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO; 10.303.1002.1024 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - 10.301.1002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE; 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.1004.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE

AÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 22/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Inês e: CT Nº 91101/2025 - 22.09.2025 - GR CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.450.426/0001-01, Valor R\$ 749.900,00 (setecentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). Santa Inês - PB, 22 de setembro de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025**, que tem como objeto: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", em favor de: PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21. Santa Luzia-PB, 12 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 00225/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 31/12/2025.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA - PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, Estado da Paraíba, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna pública a suspensão do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de solicitação de impugnação ao edital, bem como da necessidade de revisão e eventuais alterações no Edital.

Informamos que o acolhimento e abertura das propostas ocorrerão no dia 03/10/2025, às 9h, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando sem efeito as datas anteriormente designadas.

Santa Rita/PB, 19 de setembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 270/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL INFANTIL, VINCULADO À SECRETARIA

Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. Vinte e Nove de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 22 de setembro de 2025.
MARIA DE LOURDES RODRIGUES
Secretária de Saúde

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Fica revogada a licitação supracitada, objetivando contratação de serviços médicos para prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico na rede municipal de saúde destinado ao atendimento de pacientes do município de Santa Inês-PB, decorrente de fatos supervenientes que alteraram substancialmente as necessidades do Município de Santa Inês como Inclusão de Nova Especialidade Médica e Alteração nos Quantitativos, assim como recomendação da assessoria jurídica do Município

Santa Inês - PB, 17 de setembro de 2025.
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: Credenciamento nº 00002/2025. Processo de nº 000033/2025. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB. Objeto: Credenciamento de Empresa(s) especializadas para prestação de serviço de realização de Consultas e exames médicos, visando atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Santa Inês-PB. Termo de credenciamento nº 00002/2025, Empresa: VIDA E SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 53.242.578/0001-10

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00011/2025 - Processo 00039/2025. Órgão Gerenciador: Município de Santa Inês-PB. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto: Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, construção, ampliação, reparos, pinturas nos prédios públicos, imóveis próprios, locados e conveniados da administração pública em geral do município de Santa Inês/PB. Ata de Registro de Preços nº 07/2025. Empresa: 1) GR CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ nº 27.450.426/0001-01, ITEM 1, VALOR: R\$ 749.900,00.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O Prefeito do Município de Santa Inês, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade, Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, construção, ampliação, reparos, pinturas nos prédios públicos, imóveis próprios, locados e conveniados da administração pública em geral do município de Santa Inês/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a GR CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 27.450.426/0001-01, ITEM 01, VALOR: R\$ 749.900,00.

Santa Inês/PB, 18 de setembro de 2025.
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 90601/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-PB - CNPJ nº 01.612.693/0001-36
CONTRATADA: EMPRESA ANDRE LOPES BEZERRA - CNPJ nº 34.599.587/0001-19
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas sétima e décima do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 2.1 A alteração contratual de que trata a cláusula sétima do contrato é baseada nos arts. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/21. E com previsão no contrato original em sua cláusula sétima "CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.2- O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021; 2.2 A alteração contratual de que trata a cláusula décima do contrato é baseada nos art. 124, inciso II, alínea D da Lei nº 14.133/21. E com previsão no contrato original em sua cláusula décima "CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO: 10.1- Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial. 10.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta. DO REAJUSTE E PRAZO: 3.1. O presente termo aditivo tem o valor total de R\$ 3.038,54 (três mil e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 8,50% ao valor do contrato, que somando ao valor inicial do contrato que é de R\$ 100.282,00 (cem mil e duzentos e oitenta e dois reais), dá-se num montante de R\$ 103.320,54 (cento e três mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos). 3.2. O presente termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00225/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025- Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2025 a 31/12/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00041/2025 - Lei 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00041/2025, que tem como objeto: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças", em favor de: PRIME EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.918.401/0001-19, Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 12 de setembro de 2025.
HENRY MALDINEY DE URA NOBREGA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 139/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO/PB.
Contratada: SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI.
CNPJ: 35.042.630/0001-03

Justificativa: O motivo da rescisão contratual deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações na execução do contrato até agora vigente, esta edilidade no intuito de preservar o erário e evitar ainda mais os prejuízos causados em face da morosidade dos serviços, resolve pela Rescisão Contratual, prevista na cláusula décima sexta do contrato em epígrafe, em conformidade com artigo 78, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nada mais tendo a reclamar a empresa considerada vencedora, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas e não cumpridas do contrato originário, o contrato celebrado é distratado, ficando sem efeito todas as cláusulas e condições pactuadas.

Data da assinatura: 17/09/2025.
Fundamento Legal: Artigos 77, 78, III, e 79 II, da Lei nº 8.666/93, bem como, na Cláusula Décima do Contrato Originário.
Assinam: Pelo Município: Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Prefeita. Pela Contratada: Ayrton Lima Pereira, Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2025 - 982179

PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site www.comprasnet.gov.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa ou profissional técnico especializado para a realização de estudo técnico de avaliação de imóveis, com a finalidade de apurar o valor médio do metro quadrado (m²) de terrenos e edificações localizados nas zonas urbana e rural deste município, por meio de levantamento de dados de mercado, vistorias, análise técnica e elaboração de relatório com valores de referência geograficamente setorizados, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Setembro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.saobento.pb.gov.br; www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

São Bento - PB, 22 de Setembro de 2025
FLEDISON DE SOUZA RODRIGUES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnicos para a elaboração do remapeamento da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São José do Bonfim/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: - SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ nº 31.933.686/0001-05, valor: R\$ 55.999,00. Valor total: R\$ 55.999,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais)

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025.

OBJETO: Aquisição de Material de consumo Odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: - DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.240.632/0001-16, valor: R\$ 9.900,00; - DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69, valor: R\$ 139.112,32; - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 07.897.039/0001-00, valor: R\$ 19.704,70; - Emigre Materiais Odontológicos Ltda, CNPJ nº 71.505.564/0001-24, valor: R\$ 13.910,85; - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, valor: R\$ 45.049,71; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, valor: R\$ 63.904,84; - RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, valor: R\$ 266.315,38; - YUMED COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.479.110/0001-04, valor: R\$ 8.969,58. Valor total: R\$ 566.867,38 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Concorrência Nº 6/2025

ERRATA

Publicado na página 361, dou 22-09-2025, seção 03, Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de Construção da Escola Padrão FNDE - 9 salas, a ser implantada no bairro Alto do Cruzeiro, neste Município de Sousa/PB, no âmbito do Contrato de Repasse nº 1093187-31 e Convênio nº 957775, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Sessão: 07 de outubro de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações complementares: Os interessados poderão obter ainda edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e nos endereços eletrônicos <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e www.sousa.pb.gov.br (1.Transparência, 2.Sousa Transparente, 3.Licitações, Editais e Documentos de Licitação). Sousa-PB, 19 de setembro de 2025

Onde se lê: Concorrência Nº 06/2025 - leia-se: concorrência Nº 09/2025

INGRID MARA DE LIMA LEITE
Diretora Interna de Processos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO

Extratos de Contrato Nº 150/2025 da Concorrência Eletrônica Nº 4/2025

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestar serviços na Reforma do Mercado Público no Município de Tavares/PB, conforme contrato de repasse de nº 1088799-43 e convênio de nº 946242, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme planilhas orçamentárias. DOTAÇÃO: 20 608 3011 1021 Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público 15001000 (Recursos Livres/Ordinário) e 17000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) - 4490.51 99 Obras e Instalações; Conforme contrato de repasse de nº 1088799-43 e convênio de nº 946242, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. VIGÊNCIA: até 22/09/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e Empresa: TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, com valor total de R\$ 597.000,00. Tavares - PB, 22 de setembro de 2025
Genildo José da Silva - Prefeito



> Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 00041/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Santa Luzia/PB Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09090689000167-1-000102/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças"

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 25.000,00

VALOR TOTAL
HOMOLOGADO DA
COMPRA

R\$ 25.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças"	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	

Exibe 5

1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 00225/2025

Última atualização 03/10/2025

Local: Santa Luzia/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250909IN00041 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/10/2025 **Data de assinatura:** 12/09/2025 **Vigência:** de 12/09/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 09090689000167-2-000160/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** [09090689000167-1-000102/2025](#)

Objeto:

Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento "Dia das Crianças".

VALOR
CONTRATADO

R\$ 25.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.918.401/0001-19 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIME EVENTOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
Contrato	03/10/2025	Contrato	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

(PORTARIA N° 065/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear a Srª. **NILSAMARA DE SOUZA AVELINO**, para ocupar o cargo de Secretária Executiva da Controladoria Geral do Município com lotação na Controladoria Geral do Município, símbolo CGS2, e em conjunto ocupar o cargo de Gestora de Contratos deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

(PORTARIA N° 066/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ANTONIO INALDO BARBOSA JUNIOR**, para ocupar o cargo de Gerente Geral Administrativo do Controle Interno, símbolo CGS3, com lotação na Controladoria Geral deste Município

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento “Dia das Crianças”, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.070 SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.39 99 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

Santa Luzia - PB, 10 de setembro de 2025.


PEDRO HENRIQUE MORAIS NOBREGA
Secretário de Finanças e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.918.401/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRIME EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME EVENTOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO ANDAR 1
--	---------------------	-------------------------------

CEP 59.380-000	BAIRRO/DISTRITO GILBERTO PINHEIRO	MUNICÍPIO CURRAIS NOVOS	UF RN
--------------------------	---	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CECCONTABILIDADEECURSOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9917-0723/ (84) 9697-2728
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2025 às 08:43:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO
(DEFINITIVO)

Número do Alvará: 000003525	Validade: 31/12/2025	Inscrição Municipal: 006.091-7	Competência: 2025
Concedido a: PRIME EVENTOS LTDA - EPP			Início da atividade: 04/2017
Nome Fantasia: PRIME EVENTOS			Simples Nacional: SIM
Endereço / Logradouro: RUA PRES CASTELO BRANCO, 18, ANDAR 1, GILBERTO PINHEIRO, 59380-000			
CPF/CNPJ: 26.918.401/0001-19	Data de emissão: 27 de MARÇO de 2025	Natureza Jurídica: 3- SOC P/COTAS RESP LTDA	
Regime do ISS: HOMOLOGADO	Regime de TLF: NORMAL	Regime de PUBLICIDADE: NORMAL	
Regime do MÁQUINAS E AFINS: NORMAL	Regime de OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: NORMAL	Regime de VIGILÂNCIA SANITÁRIA: NAO INCIDE	
Atividade Econômica Principal: R90019002 - PRODUCAO MUSICAL			
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): M7312-2/000 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO M7319-0/002 - PROMOCAO DE VENDAS M7420-0/004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS N7739-0/003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES N8230-0/001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS			
Observações:			AUTENTICAÇÃO ONEZ13771

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <http://prefeituracurraisnovos.com.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME EVENTOS LTDA
CNPJ: 26.918.401/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:43:50 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **8808.6FDF.7D56.EA42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

87

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10029069
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **PRIME EVENTOS LTDA.**
CNPJ: **26.918.401/0001-19**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/09/2025 às 09:50:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.94.169.156**.

Validade até **03/10/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

87



Prefeitura Municipal de Currais Novos
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 118.254

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: PRIME EVENTOS LTDA - EPP
C.N.P.J.: 26.918.401/0001-19

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 02 de SETEMBRO de 2025

Código de Validação: VECA63938

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://curraisnovos.rn.gov.br/>, pelo agente recebedor.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.918.401/0001-19
Razão Social: PRIME EVENTOS LTDA EPP
Endereço: RUA CONSTRUTOR MANOEL CARDOSO 58 / GILBERTO PINHEIRO /
CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090105374700485293

Informação obtida em 04/09/2025 09:53:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.918.401/0001-19

Certidão nº: 32421724/2025

Expedição: 11/06/2025, às 17:46:42

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.918.401/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

91
Data Emissão
04/09/2025

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7827312/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: PRIME EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.918.401/0001-19
Endereço: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO 18 ANDAR 1, GILBERTO PINHEIRO, Currais Novos/RN, 59380-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/09/2025 09:57. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 42f982daf7af285916312a781683d3b8

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Setembro de 2025 às 09:57



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PRIME EVENTOS LTDA**
CPF/CNPJ: **26.918.401/0001-19**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:07:00 do dia 04/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 7IB1040925100700

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(PORTARIA Nº 087/2025)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. RESOLVE nomear o Sr. **ELVÂNIO CREIDE LIMA CABRAL**, para ocupar o cargo de Assistente Técnico Administrativo, símbolo CAAS, com lotação na Secretaria de Controladoria Geral do Município, e em conjunto ocupar o cargo de Fiscal de Contratos deste município deste município.

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA/PB, em 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

(PORTARIA Nº 088/2025)

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - com base na revogação da Lei Municipal nº 792, de 04 de dezembro de 2015, passando a vigorar a Lei Municipal nº 1429 de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º - R E S O L V E exonerar a Sr.ª. **PAULA WALESKA DOS SANTOS**, do cargo de Assistente Técnica, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, símbolo CAT1, deste município.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/10/2025 às 07:56:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 124401/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000002252025

Data da Publicação: 23/09/2025

Data da Assinatura: 12/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Objeto: Contratação da apresentação do show musical da Cantora Mara Dias a ser realizado no Parque do Forró na Cidade de Santa Luzia-PB, no dia 12 de outubro de 2025, com duração de 1h30 min, em virtude da tradicional comemoração do Evento Dia das Crianças.

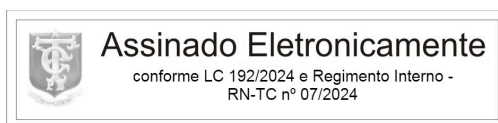
Contratado (Nome): Prime Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 26.918.401/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c3a0749c43e5e65721946ae22b080fcd
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6202e1d4b6a5534e0dc1e79208115af7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	87807f92facedaf7891964b12eb9855
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e830a8f59df4ac737447d54dcae2892a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e26a994d799f558a4c25d72b7f166334
Designação do gestor do contrato	Sim	f3e43055e9fa30b0b7b1addd28153b99

João Pessoa, 03 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

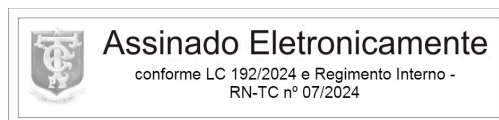
**Documento:** 124399/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/10/2025 às 07:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 124401/25 ao Documento 124399/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 124399/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	68 - 75	e830a8f59df4ac737447d54dcae2892a
Comprovante de publicidade	76 - 81	c3a0749c43e5e65721946ae22b080fcd
Designação do gestor do contrato	82	f3e43055e9fa30b0b7b1add28153b99
Comprovação da existência de dotação orçamentária	83	87807f92facedaf7891964b12eb9855
Comproverantes de regularidade da contratada	84 - 92	6202e1d4b6a5534e0dc1e79208115af7
Designação do fiscal administrativo do contrato	93	e26a994d799f558a4c25d72b7f166334
RECIBO PROTOCOLO	94	ef4032f5bb2a3b17667cf2db3392edfe

João Pessoa, 03 de Outubro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**